

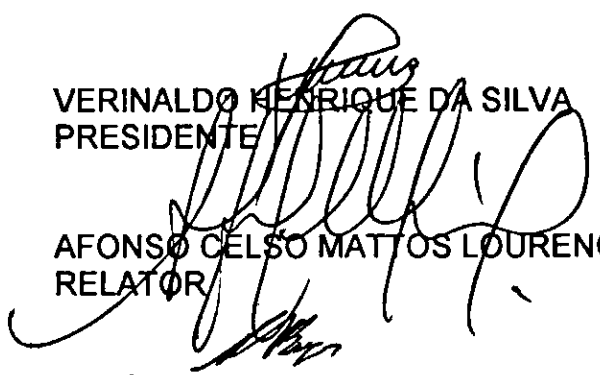
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10650/000.776/92-20
SESSÃO DE : 17 de outubro de 1995
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.791
RECURSO Nº. : 80.507
MATÉRIA : PIS FATURAMENTO - EX: 1988
RECORRENTE : CASA MARQUES LTDA.
RECORRIDA : DRF EM UBERABA - MG
CMFL

PIS FATURAMENTO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA MARQUES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-9.787, de 17.10.95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1995


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

ANTÔNIO DE MOURA BORGES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: **20 OUT** 1995

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10650/000.776/92-20
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.791

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, JORGE PONSONI ANOROZO, NILTON PÊSS.
Ausente o Conselheiro JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is a large, stylized 'S' with a horizontal line through it. The second signature is a smaller, more cursive signature.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10650/000.776/92-20
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.791
RECURSO Nº. : 80.507
RECORRENTE : CASA MARQUES LTDA.

RELATÓRIO

CASA MARQUES LTDA.. teve contra si o Auto de Infração de fls. 09, referente ao PIS FATURAMENTO em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

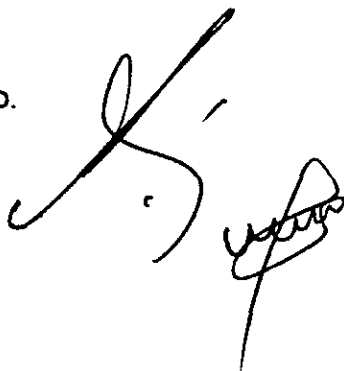
Impugnação tempestiva às fls. 16.

Informação fiscal às fls. 24.

Decisão singular às fls. 31/32, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 36.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller, more complex flourish.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10650/000.776/92-20
ACÓRDÃO Nº. : 105-9.791

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ., foi julgado nesta Câmara em sessão de 17.10.95, sendo que pelo Acórdão nº 105-9.787, foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de outubro de 1995

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

